

ESCOLA DE INSTRUÇÃO ESPECIALIZADA

1º Ten Inf MATHEUS LINDOMAR DE BRITO

**ESTRUTURA DE EMPREGO DA SEÇÃO DE PERÍCIA CRIMINAL, DO GRUPO DE
SEGURANÇA E DEFESA DO RIO DE JANEIRO, NA ÁREA DE
RESPONSABILIDADE DO TERCEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL**

Rio de Janeiro

2022

1º Ten Inf MATHEUS LINDOMAR DE BRITO

**ESTRUTURA DE EMPREGO DA SEÇÃO DE PERÍCIA CRIMINAL, DO GRUPO DE
SEGURANÇA E DEFESA DO RIO DE JANEIRO, NA ÁREA DE
RESPONSABILIDADE DO TERCEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Instrução Especializada como requisito para a conclusão do Curso de Perícia e Investigação Criminal Militar e obtenção do grau de especialista.

Orientador: Maj Inf GABRIEL FERREIRA DE AMORIM GASPAR

Rio de Janeiro

2022

1º Ten Inf MATHEUS LINDOMAR DE BRITO

**ESTRUTURA DE EMPREGO DA SEÇÃO DE PERÍCIA CRIMINAL, DO GRUPO DE
SEGURANÇA E DEFESA DO RIO DE JANEIRO, NA ÁREA DE
RESPONSABILIDADE DO TERCEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Instrução Especializada como requisito para a conclusão do Curso de Perícia e Investigação Criminal Militar e obtenção do grau de especialista.

Aprovado em: ____ / ____ / ____

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

GABRIEL FERREIRA DE AMORIM GASPAR – Maj Inf
Presidente da Comissão

GABRIEL DE ALMEIDA BANDEIRA ARAÚJO – Cap Inf
Membro da Comissão

RENATA SIMÕES BARROS BOTHONA – Cap QCO
Membro da Comissão

À minha família, pelo apoio e compreensão prestados sempre que minha ausência se fez necessária.

AGRADECIMENTOS

À família, aos meus colegas, aos instrutores e monitores.

Sobremaneira, à família, que negados da minha presença mais constante, lutaram para manter os caminhos desobstruídos mesmo na minha ausência. Aos que se foram, mas que vivem em mim, por me fazerem lembrar que o mínimo que eu devo fazer em tudo que faço, é o meu máximo, pois senão por mim, à eles, toda honra e toda glória.

Aos meus camaradas, que aliviaram o peso deste pesado piano que carregamos juntos. Pela solidariedade e compartilhamento de conhecimento, costumes e idéias. Pelo bom humor e votos de força.

Aos instrutores e monitores, pela excelência no grau de dedicação para iluminar a mente escura daquele que perito não é. Pela disponibilidade e perseverança, para com o aluno, e pela incursão do conhecimento nessas mentes acidentadas.

O saber liberta!

“A coisa mais indispensável a um homem é reconhecer o uso que deve fazer do seu próprio conhecimento.” (Platão)

ESTRUTURA DE EMPREGO DA SEÇÃO DE PERÍCIA CRIMINAL, DO GRUPO DE SEGURANÇA E DEFESA DO RIO DE JANEIRO, NA ÁREA DE RESPONSABILIDADE DO TERCEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL

Resumo: O presente trabalho reuniu informações gerais e específicas, sendo as gerais voltadas para definições, delimitações e atribuições da atividade de perícia criminal, baseado em bibliografias da literatura e ciência da área, e as específicas voltadas ao aprofundamento da compreensão sobre o funcionamento das estruturas organizacionais já existentes baseado em leis, regulamentos e normas. Com a juntada de material que fica disposto em ordem lógica nessa produção textual para dar base a conclusão, findou-se, então, com comparação, equiparação e analogias úteis, visando a ideal proposição de estrutura organizacional para a Seção de Perícia (SçPerCr) do Grupo de Segurança e Defesa do Rio de Janeiro (GSD-RJ), a atuar na área de responsabilidade do Terceiro Comando Aéreo Regional (III COMAR).

Palavras-chave: FAB; Perícia Criminal; Organograma; Seção de Perícia; GSD-RJ; III COMAR

Abstract: The present work gathered general and specific information, the general ones focused on definitions, delimitations and attributions of the criminal investigation activity, based on literature and science bibliographies in the area, and the specific ones aimed at deepening the understanding of the functioning of organizational structures already existing based on laws, regulations and standards. With the gathering of material that is arranged in a logical order in this textual production to support the conclusion, it ended, then, with comparison, equivalence and useful analogies, aiming at the ideal proposition of organizational structure for the Seção de Perícia Criminal (SçPerCr) of the Grupo de Segurança e Defesa do Rio de Janeiro (GSD-RJ), working in the area of responsibility of the Terceiro Comando Aéreo Regional (III COMAR).

Keywords: FAB; Criminal Investigation; Organogram; Investigation Department; GSD-RJ; III COMAR

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	9
2.	CONTEXTUALIZAÇÃO:	10
2.1.	O QUE É CRIMINALÍSTICA?	10
2.2.	O QUE É PERÍCIA CRIMINAL?	10
2.3.	UM BREVE HISTÓRICO SOBRE PERÍCIA CRIMINAL	11
3.	A IMPORTÂNCIA DE EXISTIR PERÍCIA E O CENÁRIO EXTRA FAB	13
3.1.	ESTRUTURAS EXISTENTES E FUNCIONAIS PARA FINS DE ESTUDOS DE ANALOGIA	13
3.1.1.	Marinha do Brasil.....	14
3.1.2.	Exército Brasileiro	15
3.1.3.	Polícia Federal.....	15
3.1.4.	United States Air Force dos EUA.....	16
3.1.5.	Navy e Army dos EUA	17
4.	CENÁRIO ATUAL NA FAB: Base político-estratégica, legal, regulamentar e normativa para o exercício da atividade de Perícia Criminal.....	18
4.1.	CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	18
4.2.	NORMAS GERAIS PARA A ORGANIZAÇÃO, O PREPARO E O EMPREGO DAS FORÇAS ARMADAS (LEI COMPLEMENTAR Nº 97, DE 9 DE JUNHO DE 1999)	18
4.3.	ESTATUTO DOS MILITARES (LEI Nº 6.880, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1980) .	19
4.4.	CÓDIGO PENAL MILITAR (DECRETO-LEI Nº 1.001, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969)	19
4.5.	CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR (DECRETO-LEI Nº 1.002, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969)	20
4.6.	POLÍTICA NACIONAL DE DEFESA E ESTRATÉGIA NACIONAL DE DEFESA	28
4.7.	DOCTRINA BÁSICA DA FAB (DCA 1-1)	30
4.8.	CONCEITO DE EMPREGO DA INFANTARIA DA AERONÁUTICA (DCA 125-5)	31
4.9.	SISTEMA DE SEGURANÇA E DEFESA DO COMANDO DA AERONÁUTICA (NSCA 205-3)	32
4.10.	ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS DE SEGURANÇA E DEFESA TIPO 1 (NOSDE ORG 101A)	33
4.11.	CAPACIDADES DAS UNIDADES DE SEGURANÇA E DEFESA (NOSDE CAP 301)	34
5.	ESTRUTURA DE EMPREGO DA SEÇÃO DE PERÍCIA CRIMINAL DO GRUPO DE SEGURANÇA E DEFESA DO RIO DE JANEIRO	35
5.1.	ESTRUTURA NORMATIZADA ATUALMENTE.....	35
5.2.	ESTRUTURA IDEAL PARA ATUALIZAÇÃO DE NORMA E COMPOR REGULAMENTO INTERNO DO III COMAR: Seção de Perícia Criminal do GSD-RJ	35
5.2.1.	Organização.....	36

5.2.2. Competência	36
5.2.3. Atribuição do Chefe.....	37
5.2.4. Disposições Gerais	38
5.2.5. Anexos.....	40
6. CONCLUSÃO.....	41
7. REFERÊNCIAS.....	43

1 INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem o intuito de agregar base de conhecimento sobre perícia criminal, comparar estruturas existentes de setores que atuam na área dentro das Forças Armadas (FFAA), Forças estrangeiras e Orgãos de Segurança Públicos (OSP), criar analogias úteis à Força Aérea (FAB) em relação às estruturas organizacionais existentes e, principalmente, definir a melhor estrutura possível para a implementação de uma Seção de Perícia (SçPerCr) no Grupo de Segurança e Defesa do Rio de Janeiro (GSD-RJ), no âmbito do Terceiro Comando Aéreo Regional (III COMAR).

A necessidade de execução da pesquisa se deu em função da não existência regulamentada de uma estrutura específica para a Seção de Perícia Criminal no GSD-RJ, embora que, conforme Norma Operacional do Sistema de Segurança e Defesa (NOSDE) Cap (Capacidade) 301, aprovada pelo Comando de Preparo (COMPREP), grande comando da Unidade, tenha-se definido que o Grupo deveria ser capaz de executar atividade de perícia criminal, bem como deveria ser proposto pelo III COMAR seu plano de implementação.

As bibliografias da literatura, ciência, leis, regulamentos e normas inerentes à perícia criminal, direta ou indiretamente relacionadas à FAB, foram a base da pesquisa realizada e alicerçaram o trabalho que culminou na melhor proposta para definição da estrutura ideal da Seção de Perícia Criminal do GSD-RJ.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO

A Perícia Criminal impõe respeito apenas pela evocação de seu nome, mas as confusões imposta aos que tem menos ou nenhuma afinidade sobre para que serve o serviço, quem, quando e onde se aplica, se é facultativo ou obrigatório, qual o seu alcance analítico, dentre outras inúmeras variáveis atreladas ao seu emprego, deveriam ser melhor elucidadas a qualquer indivíduo sempre que possível, para que esse respeito implícito à palavra Perícia se dê mais pela confiança na justiça e menos pelo temor do desconhecido. Visando aproximar o leitor do escopo de conhecimento onde se insere este trabalho, o primeiro passo requer a compreensão dos próximos três subitens, que são: “O que é criminalística?”; “O que é perícia criminal?”; e, “Um breve histórico sobre perícia criminal”.

2.1 O QUE É CRIMINALÍSTICA?

A Criminalística, por definição do renomado e reconhecido Edmund Locard, pai da moderna criminologia, é: “Criminalística é a investigação sistemática de prova do delito mediante o estabelecimento de provas indiciárias e o agrupamento das noções num corpo de doutrinas.”

É importante frisar que apesar de parecidas, as palavras criminalística e criminologia tem abrangências diferentes. Criminologia não se atém somente ao fato delituoso, mas sim ao estudo de tudo que leva ao ato, como a questão do crime na sociedade, suas implicações, soluções para aplacar o avanço a sociologia, economia, educação, segurança, etc. Já a Criminalística se atem àquilo que se relaciona ao delito, que, apesar de bem delimitado no espaço-tempo, pode compor pouca ou imensa interdisciplinariedade de áreas do conhecimento para que seja devida e justamente elucidado. (DOMINGOS, 2019)

2.2 O QUE É PERÍCIA CRIMINAL?

Perícia significa destreza, maestria, habilidade, e quando se encontra com palavras que delimitam áreas de conhecimento, como é o caso de Criminal, que está naquilo que envolve crime, dão-lhe autoridade para tratar sobre. Logo, aquele que é perito em algo, detém os conhecimentos necessários para daquilo emitir parecer, verificar, manusear, armazenar, analisar.

O profissional perito criminal é o indivíduo capacitado o suficiente para, dentro de

uma ou algumas áreas da criminalística, de acordo com sua expertise, servir as investigações criminais com provas técnicas, baseadas em ciência e em acordo com a literatura aceita pelos colegiados da Justiça. A importância dada é tão grande que, no Brasil, os Código Penal, Código de Processo Penal, Código Penal Militar e Código de Processo Penal Militar tem, em sua composição, quantidade considerável de artigos específicos relacionados à Perícia Criminal, peritos, laudos, responsabilidades, coleta, cadeia de custódia e exames.

2.3 UM BREVE HISTÓRICO SOBRE PERÍCIA CRIMINAL

No mundo, o termo criminalística foi inserido pela primeira vez no meio jurídico e policial na segunda metade do século XIX, pelo primeiro expoente da ciência, o Juiz austro-húngaro Hans Gustav Adolf Gross, que em 1893 publicou o livro “*Handbuch für Untersuchungsrichters System der Kriminalistik*”, que se pode traduzir como “Investigações Criminais, um livro didático pratico”. Reconhecido como fundador da Criminologia e também da Criminalística, termo por ele criado. Reconheceu desde cedo, no exercício profissional, a completa ineficiência dos métodos de investigação então empregados na polícia de sua terra natal. Percebeu que todas as novas realizações da tecnologia e da ciência podiam ser utilizadas, com vantagem, na solução de casos criminais. Pôs-se a aprender química, física, botânica, zoologia, microscopia e fotografia. Durante vinte anos trabalhou em silêncio, reunindo conhecimentos e experiência, resumidos em seu livro. Seu trabalho foi perpetuado pelos estudiosos do porvir.

O segundo maior expoente da criminalística foi Edmond Locard, pioneiro da Criminalística na França. Seus métodos são mundialmente reconhecidos e lhe valeram a alcunha de “Pai da Moderna Criminologia”. Foi bacharel em Ciências e Letras, bem como estudou Medicina a conselho do seu pai. Entretanto, sob a influência de sua mãe, que afirmava que nenhum homem seria completo sem conhecimentos jurídicos, estudou, também, Direito. Foi este que perseverou e concretizou, com auxílio de autoridades que reconheceram seus estudos científicos voltados para a criminalística, no início do século XX, em 10 de janeiro de 1910, a criação do “Laboratório de Polícia Técnica” de Lyon, o primeiro do gênero em todo o mundo. O marco inicial para a importância de existir das instituições relacionadas às ciências forenses.

Já no Brasil, a origem da adesão aos estudos específicos em criminalística não se pode bem elucidar, o que fora, inclusive, conclusão do artigo “Criminalística: origens, evolução e

descaminhos”, de Rodrigo Grazinoli Garrido e Alexandre Giovanelli, de 2009, que diz:

“Não se pode datar com exatidão a origem da Criminalística, sabe-se, no entanto, que sua origem foi fragmentada, proveniente de disciplinas independentes. Grande parte dos conhecimentos de Criminalística derivou da Medicina Legal e, posteriormente, constituíram corpo de conhecimento próprio. No Brasil, a Ciência Forense surgiu de investigações individuais realizadas no seio das universidades, por Médicos Legistas, na sua maioria. (GARRIDO, 2009)

Mas sabe-se que há instituições voltadas especificamente para perícia criminal que ainda no século XX passaram a ser criadas, separando a atividade e aparentemente centralizando o conhecimento, técnicas, táticas, procedimentos, atitudes e pesquisas científicas, denotando a importância da capacidade de se executar perícia criminal e assessorar o ordenamento jurídico criminal do país. À exemplo, em 1960 se estabeleceu em Brasília o Instituto Nacional de Criminalística (INC) e fazia parte do DFSP (Departamento Federal de Segurança Pública). Atualmente, o Instituto encontra-se inserido na estrutura do Departamento de Polícia Federal. (BRASIL, 1973)

Analogamente, pode-se verificar que outros Órgãos Públicos, Federais e Estaduais, passaram a buscar e adquirir a capacidade de realizar perícias, principalmente ligadas às próprias instituições e suas missões. À exemplo, a Força Aérea Brasileira, que por meio do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA), criado em 1971, por meio do Decreto nº 69.565, como órgão central do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER), passou a ser capaz de investigar acidentes aeronáuticos, entretanto, periciar na seara criminal não, o que pode ser, de veras, controverso. (BRASIL, 1971)

Voltando a análise evolutiva histórica mais especificamente para a Força Aérea Brasileira, onde se encontra o objeto do trabalho a ser realizado, desde o desmembramento dos vetores aéreos da Aviação do Exército, quando foi criado, conforme o Decreto-Lei nº 2.961, de 20 de janeiro de 1941, o Ministério da Aeronáutica, uma Força Armada única, capaz de manter operações aéreas e terrestres, de apoio e combate, em ambos os casos, visando o domínio do ar, subsidiando meios quais necessários para garantir a soberania do espaço aéreo, há de se considerar não somente as aeronaves, mas todo o enredo necessário para a decolagem do vetor e daquilo que o envolve. (BRASIL, 2012)

No ínterim de subsidiar meios, ser transparente, manter a lei e a ordem e ser autossuficiente, os serviços de Polícia Judiciária Militar e correlatos, a exemplo da Perícia Criminal, são condicionantes para o êxito da missão da instituição e sua confiabilidade no cenário inter e extra instituição.

3. A IMPORTÂNCIA DE EXISTIR PERÍCIA E O CENÁRIO EXTRA FAB

Entendendo a evolução histórica da criminalística e verificando estar se tornando senso comum que a centralização, padronização e cientificação do conhecimento, técnicas, táticas, procedimentos e atitudes se fazem necessárias, mais se deve atentar a celebre frase de Edmund Burke que diz “o povo que não conhece a sua história está fadado à repetí-la.”, no que tange a criminalística.

Outrossim, percebeu-se que, para fazer justiça, os auxiliares da justiça e instrumentos técnico-científicos elucidativos são imprescindíveis na esfera jurídica. Tendo em vista que tudo e todos estão passíveis de análise pelo judiciário e que a este cabe dar solução e destino nas questões de direito, logo se vê que aqueles que não conseguem periciar sobre si, não criam dados e, por conseguinte, não corrigem condutas. A manutenção corretiva é sempre mais custosa que a manutenção preventiva e essa é uma verdade em qualquer universo de análise.

Forças Singulares coirmãs (Exército Brasileiro e Marinha do Brasil) já tem em suas estruturas setores investigativos e periciais, exclusivos de polícia judiciária militar da própria organização, bem como é o caso das Forças Auxiliares estaduais, federais e Forças estrangeiras. Nas Forças militares estrangeiras como as dos Estados Unidos, as áreas de inteligência e criminalística estão inseridas nas estruturas de seus órgãos ligados diretamente ao chefe maior do órgão (Comandante da Força).

No Brasil, estão no que se chama de Corregedoria (presente nos Ministério Público, Forças Policiais Federal e Estaduais) e no estrangeiro estão no que se chama de Inspector (Inspector-General do Department of Investigations, existente no Army, USAF e Navy dos EUA). São todas estruturas organizacionais de atuação independente das correlatas e que possuem, no âmbito das investigações, precedência sobre toda a estrutura da Força/Órgão, objetivando, ao final, corrigir condutas, procedimentos e atitudes e propiciar o ambiente mais justo possível. Os efeitos indiretos principais são o de auxiliar sobremaneira com a diminuição da sensação de impunidade, além de prover segurança para os agentes que figuram em investigações onde tiveram a conduta correta e precisam que sua conduta seja provada de forma técnico-científica e legalmente aceita no âmbito da Justiça.

3.1 ESTRUTURAS EXISTENTES E FUNCIONAIS PARA FINS DE ESTUDOS DE ANALOGIA

Para fins de melhor esclarecer a questão levantada sobre estruturas organizacionais que em sua composição tem setores responsáveis pelas atividades investigativas e periciais atinentes ao próprio órgão, alguns exemplos serão estudados a seguir, sendo eles as estruturas dos(as): “Marinha do Brasil”; “Exército Brasileiro”; “Polícia Federal”; “Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro”; “United States Air Force dos EUA”; e, “Navy e Army dos EUA”.

3.1.1 Marinha do Brasil

Na Marinha do Brasil as investigações e perícias são atreladas aos Serviços de Polícia Judiciária Militar, que são setores existentes nos Distritos Navais (está para o EB com os seus Comandos Militares de área, bem como está para a FAB com os seus Comandos Aéreos Regionais), conforme prevê o Regulamento único dos Comandos dos Distritos Navais, pela portaria nº 1/ComOpNav, de 13 de abril de 2020, do Comando de Operações Navais. Na portaria em questão, o seu inciso XVI do artigo 3º diz: “exercer as atribuições de polícia judiciária militar, atuando junto aos órgãos federais e estaduais, como necessário”. Bem como em seu §6 do artigo 6º diz: “*O Serviço de Polícia Judiciária Militar (DN-02.3) ficará subordinado diretamente ao Chefe do Estado-Maior (DN-02)*”. (BRASIL, 2020)

Na Marinha o conceito de Polícia Judiciária Militar é estabelecido pelas suas Normas de Justiça e Disciplina (DGPM-315), da Diretoria Geral do Pessoal da Marinha, e diz que fica “*imposto aos Titulares de OM a responsabilidade pela apuração de fatos que se considerem crimes militares*”. A própria norma visa centralizar de alguma forma a atividade, conforme o item 7.3, do capítulo 7 da DGPM-315, que diz:

“Com o propósito de reduzir a dependência da Marinha em relação aos órgãos de investigação externos e, com isso, instrumentalizar e tornar mais ágil e eficiente os procedimentos para a apuração dos crimes militares, cada Comando de Distrito Naval deverá implementar a criação de um Núcleo de Polícia Judiciária Militar (N-PJM). A criação do N-PJM não implica em qualquer inibição ao exercício do poder de polícia judiciária por parte dos titulares de OM, os quais continuarão a exercê-lo em toda a sua plenitude, consoante o disposto nas alíneas g e h do art. 7º do CPPM, competindo-lhes as atribuições previstas no art. 8º do mesmo dispositivo legal. O emprego do N-PJM é voltado para a provisão de respaldo técnico, principalmente pericial, ao exercício do poder de polícia judiciária.” (BRASIL, 2018)

O termo Núcleo já se deu atualizado para Serviço, conforme supracitado pela portaria nº 1/2020, do Comando de Operações Navais. Do trecho apresentado, duas questões devem ser realçadas. A primeira delas é o propósito da criação do Serviço para reduzir a dependência da força em relação aos órgãos externos, agilizar e tornar eficientes os processos de apuração dos crimes da própria. A segunda é o emprego do Serviço, que visa a provisão de respaldo técnico, principalmente pericial, ao exercício do poder de polícia judiciária.

3.1.2 Exército Brasileiro

No Exército Brasileiro as investigações e perícias são atreladas às Organizações Militares de Polícia do Exército (OMPE), que, neste caso, não são de mesmo nível hierárquico de comando militar de área, mas sim subordinados.

A prescrição normativa que confere às OMPE a possibilidade de exercer função de investigar e periciar encontra melhor definição no seu Manual de Campanha EB70-MC-10.239 Polícia do Exército, 1ª Edição, 2018, aprovado pela portaria nº 133-coter, de 27 de novembro de 2018, que nos itens 3.3.2.1 e 3.3.2.2, dizem:

“3.3.2.1 A PE pode exercer a função de policiamento e investigação em todos os locais onde o pessoal do Exército estiver sediado ou desdobrado em operações, realizando atuação preventiva e, quando necessário, repressiva. Nesse sentido, podem ser realizadas determinadas atividades e tarefas, tais como: manter a disciplina e o cumprimento das leis, ordens e regulamentos; realizar patrulhamento ostensivo; atuar como polícia judiciária militar; realizar perícia criminal e de trânsito; realizar investigação criminal; prevenir o crime; realizar busca e apreensão; realizar o controle de distúrbios; e empregar o cão de trabalho policial.

3.3.2.2 Devem ser observadas as condutas e os delitos previstos nos regulamentos internos do Exército, nas leis, decretos, assim como na legislação internacional, da qual o Brasil é signatário, que dispõe e limita a atuação das forças beligerantes durante os conflitos armados. Além disso, deve exercer sua autoridade sob orientação da Justiça Militar, a fim de conduzir ou prestar o auxílio necessário à solução dos crimes militares, na situação de paz estável, nas crises ou em guerra.” (BRASIL, 2018)

O manual então confere às OMPE a capacidade de policiar e investigar quaisquer locais homiziados por militares do EB, atuar como polícia judiciária militar, realizar perícia criminal e de trânsito, além de exercer sua autoridade sob orientação da Justiça Militar, a fim de conduzir ou prestar o auxílio necessário à solução dos crimes militares, na situação de paz estável, nas crises ou em guerra.

A organização dos setores de investigação e perícia das OMPE é ato discricionário da administração e ficam inseridos nos regimentos internos de cada OM. Em nível de Batalhão com grandes áreas de responsabilidade, é comum a existência de um Pelotão de Investigação Criminal, que atua em investigação e perícia criminal, bem como em custódia de presos, mas que difere minimamente de um Batalhão de Polícia para outro

3.1.3 Polícia Federal

A Polícia Federal é o órgão que, no que tange à criminalística, no Brasil, está melhor organizada dentre todas as demais fontes de estudo deste trabalho. O Regimento Interno da

PF, aprovado pela portaria nº 155, de 27 de setembro de 2018, reestabelece a existência do Instituto Nacional de Criminalística – INC, subordinado à Diretoria Técnico-Científica – DITEC, sendo a composição do instituto, conforme Anexo II da dita portaria, da seguinte forma:

“10. Diretoria Técnico-Científica – DITEC:
 [...]
 10.3. Instituto Nacional de Criminalística - INC:
 10.3.1. Divisão de Perícias - DPER:
 10.3.1.1. Serviço de Perícias em Informática - SEPINF;
 10.3.1.2. Serviço de Perícias Contábeis e Econômicas - SEPCONT;
 10.3.1.3. Serviço de Perícias Documentoscópicas - SEPDOC;
 10.3.1.4. Serviço de Perícias em Audiovisual e Eletrônicos - SEPAEL;
 10.3.1.5. Serviço de Perícias de Engenharia - SEPENG; e
 10.3.1.6. Serviço de Perícias de Laboratório - SEPLAB;” (BRASIL, 2018)

A estrutura organizacional, instalações, material e pessoal permitem uma gama de autossuficiência extrema, que, para fins de agilidade, sigilo, eficiência e eficácia, quando em auxílio à Justiça em questões criminais, é o estado da arte.

O limitador deste modelo é o alcance da sua capacidade dentro de um país com tamanho continental, como é o caso. Apesar de haver setores periciais descentralizados, eles são limitados pela falta da estrutura e material específico, que são inúmeros para cada tipo de perícia. Logo, o INC se concentra nas perícias e investigações de grande vulto e maior potencial ofensivo para a lei e a ordem no Brasil.

3.1.5 United States Air Force dos EUA

Na Força Aérea dos Estados Unidos existe, para fins de investigação e perícia criminal, a figura do Office of Special Investigations – OSI. O OSI tem sido o principal serviço investigativo da USAF desde 1º de agosto de 1948. A agência se subordina ao Inspector General, Office of the Secretary of the Air Force (Inspetor Geral do Gabinete do Comandante da Força). O OSI presta serviço de investigação profissional aos comandantes de todas as atividades da USAF. Suas principais responsabilidades são investigações criminais e serviços de contra-inteligência.

Além da sede do comando em Quantico, Virgínia, o OSI possui sete regiões de investigação de campo alinhadas com os principais comandos da USAF: Região 1 com Comando de Material da Força Aérea, Comando de Operações Especiais da Força Aérea, Comando de Reserva da Força Aérea; Região 2 com Comando de Combate Aéreo, Comando Central das Forças Aéreas dos EUA; Região 3 com Comando de Mobilidade Aérea; Região 4 com Comando de Educação e Treinamento Aéreo; Região 5 com Forças Aéreas dos EUA na

Europa e Forças Aéreas da África, Região 6 com Forças Aéreas do Pacífico e Região 8 com Força Espacial dos Estados Unidos, Comando de Ataque Global da Força Aérea.

Localizadas em todo o mundo estão unidades de campo subordinadas dessas regiões compostas por esquadrões, destacamentos e locais de operação. Em suma, a OSI opera mais de 290 unidades de campo em todo o mundo.

Enquanto as regiões atendem às necessidades de investigação desses comandos principais alinhados, todas as unidades e pessoal da OSI permanecem independentes desses comandos, e suas cadeias de comando fluem diretamente para a sede da OSI e dela até o Comandante da Força. Essa independência organizacional garante investigações imparciais. (OSI USAF, 2022)

3.1.6 Navy e Army dos EUA

Quanto a Marinha e Exército dos Estados Unidos, bem como é a estrutura do OSI, o é a estrutura destas outras duas Forças, exceção feita a algumas nomenclaturas e especificidades de cada Força. No Navy, a figura do OSI se chama Naval Criminal Investigative Service – NCIS. Já no Army, se chama Department of Criminal Investigation Division – DCID. Ambos são comandos dentro de suas Forças responsáveis por investigar e periciar sobre si, dentre outras funções, mas principalmente estas, e ambos são independentes dos demais comandos e ligados diretamente ao Comandante da Força, tendo total autonomia para atuar. (CID ARMY; NCIS NAVY, 2022)

4 CENÁRIO ATUAL NA FAB: Base político-estratégica, legal, regulamentar e normativa para o exercício da atividade de Perícia Criminal

Uma vez que a especificidade do trabalho realizado se dedica à criação de uma estrutura organizacional de Perícia Criminal dentro da Força Aérea Brasileira, é importante que se destaquem as prescrições legais, regulamentares e normativas, fins de verificar a viabilidade ou não da implementação de uma Seção de Perícia Criminal. Logo, foi reunido material referencial que corrobora com o objetivo do trabalho, conforme as seguintes fontes: Constituição Federal; Normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas (Lei complementar nº 97, de 9 de junho de 1999); Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980); Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969); Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969); Política Nacional de Defesa e Estratégia Nacional de Defesa; Doutrina Básica da FAB (DCA 1-1); Conceito de Emprego da Infantaria da Aeronáutica (DCA 125-5); Sistema de Segurança e Defesa do Comando da Aeronáutica (NSCA 205-3); Organização e Funcionamento dos Grupos de Segurança e Defesa Tipo 1 (NOSDE ORG 101A); e, Capacidades das Unidades de Segurança e Defesa (NOSDE CAP 301);

4.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Na Constituição Federal de 1988, tem-se, junto da definição de Forças Armadas, sua organização e preceitos basilares, a sua destinação, que para este trabalho, traz-se destaque para a “garantia dos poderes consituacionais [...] da lei e da ordem”, conforme seu artigo 142:

“Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são Instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

§ 1º Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.” (BRASIL, 1988)

4.2 NORMAS GERAIS PARA A ORGANIZAÇÃO, O PREPARO E O EMPREGO DAS FORÇAS ARMADAS (LEI COMPLEMENTAR Nº 97, DE 9 DE JUNHO DE 1999)

Partindo-se do parágrafo único do artigo 142 da Constituição Federal supracitado, a Lei Complementar nº 97, de 1999, é a lei que estabelece as normas gerais de organização, preparo e emprego das Forças Armadas.

Sobre as Forças Armadas, comum às três Forças, relacionado ao objetivo do trabalho, tem-se ressaltado para o seu artigo 16, sua atribuição subsidiária geral de cooperar com a defesa civil, conforme:

“Art. 16. Cabe às Forças Armadas, como atribuição subsidiária geral, cooperar com o desenvolvimento nacional e a defesa civil, na forma determinada pelo Presidente da República.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, integra as referidas ações de caráter geral a participação em campanhas institucionais de utilidade pública ou de interesse social.” (BRASIL, 1999)

Particularmente à Força Aérea Brasileira, na mesma lei, destaque se dá ao seu inciso VII, do artigo 18, que manda atuar como polícia judiciária, se necessário, o que atualmente é obrigação de todo comandante de Organização Militar em área sob administração militar ou onde haja militares desdobrados e em serviço. A criminalística fica, então, inerente às atribuições subsidiárias da FAB. O inciso VII, do artigo 18, diz:

“Art. 18. Cabe à Aeronáutica, como atribuições subsidiárias particulares:

[...]

VII - preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar, de maneira contínua e permanente, por meio das ações de controle do espaço aéreo brasileiro, contra todos os tipos de tráfico aéreo ilícito, com ênfase nos envolvidos no tráfico de drogas, armas, munições e passageiros ilegais, agindo em operação combinada com organismos de fiscalização competentes, aos quais caberá a tarefa de agir após a aterragem das aeronaves envolvidas em tráfico aéreo ilícito, podendo, na ausência destes, revistar pessoas, veículos terrestres, embarcações e aeronaves, bem como efetuar prisões em flagrante delito.” (BRASIL, 1999)

4.3 ESTATUTO DOS MILITARES (LEI Nº 6.880, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1980)

O Estatuto dos Militares, em seu artigo 46, diz: “*Art. 46. O Código Penal Militar relaciona e classifica os crimes militares, em tempo de paz e em tempo de guerra, e dispõe sobre a aplicação aos militares das penas correspondentes aos crimes por eles cometidos.*” Fica, então, para fins de aplicabilidade das ciências forenses, no meio militar, o embasamento, doutrinação e diretrizes, em sua *alma matter*, o Código Penal Militar e seu relacionado, Código de Processo Penal Militar.

4.4 CÓDIGO PENAL MILITAR (DECRETO-LEI Nº 1.001, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969)

Os crimes militares estão previstos no Código Penal Militar e serão de responsabilidade da autoridade militar a condução de seus autores, bem como da Justiça Militar o seu processamento.

O processamento dos crimes e a investigação dos possíveis crimes na esfera militar são regidos, mais especificamente, pelo Código de Processo Penal Militar, que para perícia e investigação criminal, é o ponto de partida legal.

4.5 CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR (DECRETO-LEI Nº 1.002, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969)

O Código de Processo Penal Militar é o primeiro e principal norteador das atividades de perícia e investigação criminal. Devidamente embasado pelas legislações que o antecedem, já apresentadas, o Código detalha por quem, quando, onde, como e porque, devem ser utilizados os serviços periciais em auxílio às investigações e à Justiça Militar. O código é complementado, na ausência de definição, pelo Código de Processo Penal comum e demais leis que especifiquem o caso tratado, mas pelo CPP em primeira ordem de prioridade. Destaca-se no CPP os adendos do pacote anti-crime, Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, que detalhou especificamente tudo que tange a cadeia de custódia de vestígios de cenas de crime, dando diretrizes para as autoridades periciais e policiais judiciárias de forma bem detalhada sobre o assunto, visando manter imaculados os processos criminais perante a justiça durante todo o seu andamento.

Importante é, também, esclarecer que o CPPM e CPP utilizam-se, em muito, da palavra inquérito para nomear o instrumento investigativo do crime (na esfera militar, Inquérito Policial Militar – IPM), mas é importante ressaltar que o Auto de Prisão em Flagrante Delito também o é, de forma sumária, instrumento que antecede o processo criminal e requer os mesmos cuidados, no tocante às perícias. Além dos instrumentos jurídicos, não raro, os processos jurídicos já em andamento na Justiça Militar podem requerer parecer, análises, estudos, pareceres e testemunhos de peritos pelos juízes e partes que envolvem o processo.

Para fins de embasamento do presente trabalho que visa definir uma estrutura de perícia no GSD-RJ, há de se destacar as questões inerentes conforme a lei, citando seus respectivos artigos, alíneas, incisos e parágrafos, sobremaneira, no caso do CPPM, portanto, seguem os de maior relevância divididos em suas capitulações.

No capítulo da Polícia Judiciária Militar, capítulo único, do título II, do livro I, do CPPM. Para tanto, segue a questão destacada relacionada à perícia criminal e a citação do CPPM que lhe é conferida elucidação.

Exercício da polícia judiciária militar:

“Art. 7º A polícia judiciária militar é exercida nos termos do art. 8º, pelas seguintes autoridades, conforme as respectivas jurisdições:

- a) pelos ministros da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, em todo o território nacional e fora dele, em relação às forças e órgãos que constituem seus Ministérios, bem como a militares que, neste caráter, desempenhem missão oficial, permanente ou transitória, em país estrangeiro;
- b) pelo chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, em relação a entidades que, por disposição legal, estejam sob sua jurisdição;
- c) pelos chefes de Estado-Maior e pelo secretário-geral da Marinha, nos órgãos, forças e unidades que lhes são subordinados;
- d) pelos comandantes de Exército e pelo comandante-chefe da Esquadra, nos órgãos, forças e unidades compreendidos no âmbito da respectiva ação de comando;
- e) pelos comandantes de Região Militar, Distrito Naval ou Zona Aérea, nos órgãos e unidades dos respectivos territórios;
- f) pelo secretário do Ministério do Exército e pelo chefe de Gabinete do Ministério da Aeronáutica, nos órgãos e serviços que lhes são subordinados;
- g) pelos diretores e chefes de órgãos, repartições, estabelecimentos ou serviços previstos nas leis de organização básica da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;
- h) pelos comandantes de forças, unidades ou navios.” (BRASIL, 1969)

Delegação do exercício: “§ 1º *Obedecidas as normas regulamentares de jurisdição, hierarquia e comando, as atribuições enumeradas neste artigo poderão ser delegadas a oficiais da ativa, para fins especificados e por tempo limitado.*” (BRASIL, 1969)

Competência da polícia judiciária militar:

“Art. 8º Compete à Polícia judiciária militar:

- a) apurar os crimes militares, bem como os que, por lei especial, estão sujeitos à jurisdição militar, e sua autoria;
- b) prestar aos órgãos e juízes da Justiça Militar e aos membros do Ministério Público as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos, bem como realizar as diligências que por eles lhe forem requisitadas;
- [...]
- f) solicitar das autoridades civis as informações e medidas que julgar úteis à elucidação das infrações penais, que esteja a seu cargo;
- g) requisitar da polícia civil e das repartições técnicas civis as pesquisas e exames necessários ao complemento e subsídio de inquérito policial militar;
- h) atender, com observância dos regulamentos militares, a pedido de apresentação de militar ou funcionário de repartição militar à autoridade civil competente, desde que legal e fundamentado o pedido.” (BRASIL, 1969)

Finalidade do inquérito:

“Art. 9º O inquérito policial militar é a apuração sumária de fato, que, nos termos legais, configure crime militar, e de sua autoria. Tem o caráter de instrução provisória, cuja finalidade precípua é a de ministrar elementos necessários à propositura da ação penal.

Parágrafo único. São, porém, efetivamente instrutórios da ação penal os exames, perícias e avaliações realizados regularmente no curso do inquérito, por peritos idôneos e com obediência às formalidades previstas neste Código.” (BRASIL, 1969)

Modos por que pode ser iniciado:

“Art. 10. O inquérito é iniciado mediante portaria:

- a) de ofício, pela autoridade militar em cujo âmbito de jurisdição ou comando haja ocorrido a infração penal, atendida a hierarquia do infrator;

- b) por determinação ou delegação da autoridade militar superior, que, em caso de urgência, poderá ser feita por via telegráfica ou radiotelefônica e confirmada, posteriormente, por ofício;
- c) em virtude de requisição do Ministério Público;
- d) por decisão do Superior Tribunal Militar, nos termos do art. 25;
- e) a requerimento da parte ofendida ou de quem legalmente a represente, ou em virtude de representação devidamente autorizada de quem tenha conhecimento de infração penal, cuja repressão caiba à Justiça Militar;
- f) quando, de sindicância feita em âmbito de jurisdição militar, resulte indício da existência de infração penal militar.

]Providências antes do inquérito

[...]

§ 2º O aguardamento da delegação não obsta que o oficial responsável por comando, direção ou chefia, ou aquele que o substitua ou esteja de dia, de serviço ou de quarto, tome ou determine que sejam tomadas imediatamente as providências cabíveis, previstas no art. 12, uma vez que tenha conhecimento de infração penal que lhe incumba reprimir ou evitar.” (BRASIL, 1969)

Medidas preliminares ao inquérito:

“Art. 12. Logo que tiver conhecimento da prática de infração penal militar, verificável na ocasião, a autoridade a que se refere o § 2º do art. 10 deverá, se possível:

- a) dirigir-se ao local, providenciando para que se não alterem o estado e a situação das coisas, enquanto necessário; (Vide Lei nº 6.174, de 1974)
- b) apreender os instrumentos e todos os objetos que tenham relação com o fato;
- c) efetuar a prisão do infrator, observado o disposto no art. 244;
- d) colhêr tôdas as provas que sirvam para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias.” (BRASIL, 1969)

Formação do inquérito:

“Art. 13. O encarregado do inquérito deverá, para a formação dêste:

[...]

f) determinar, se fôr o caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outros exames e perícias;” (BRASIL, 1969)

Na seção dos Peritos e Intérpretes, seção III, do Juiz e seus Auxiliares, capítulo I, do Juiz, Auxiliares e Partes do Processo, título VI, do livro I, do CPPM. Para tanto, segue a questão destacada relacionada à perícia criminal e a citação do CPPM que lhe é conferida elucidação.

Nomeação de peritos: “*Art. 47 Os peritos e intérpretes serão de nomeação do juiz, sem intervenção das partes.*” (BRASIL, 1969)

Preferência: “*Art. 48. Os peritos ou intérpretes serão nomeados de preferência dentre oficiais da ativa, atendida a especialidade.*” (BRASIL, 1969)

Compromisso legal: “*Parágrafo único. O perito ou intérprete prestará compromisso de desempenhar a função com obediência à disciplina judiciária e de responder fielmente aos quesitos propostos pelo juiz e pelas partes.*” (BRASIL, 1969)

Encargo obrigatório: “*Art. 49. O encargo de perito ou intérprete não pode ser recusado, salvo motivo relevante que o nomeado justificará, para apreciação do juiz.*” (BRASIL, 1969)

Penalidade em caso de recusa:

“Art. 50. No caso de recusa irrelevante, o juiz poderá aplicar multa correspondente até três dias de vencimentos, se o nomeado os tiver fixos por exercício de função; ou, se isto não acontecer, arbitrá-lo em quantia que irá de um décimo à metade do maior salário mínimo do país.” (BRASIL, 1969)

Casos extensivos:

“Parágrafo único. Incurrerá na mesma pena o perito ou o intérprete que, sem justa causa:

- a) deixar de acudir ao chamado da autoridade;
- b) não comparecer no dia e local designados para o exame;
- c) não apresentar o laudo, ou concorrer para que a perícia não seja feita, nos prazos estabelecidos.” (BRASIL, 1969)

Não comparecimento do perito: “*Art. 51. No caso de não comparecimento do perito, sem justa causa, o juiz poderá determinar sua apresentação, oficiando, para êsse fim, à autoridade militar ou civil competente, quando se tratar de oficial ou de funcionário público.*” (BRASIL, 1969)

Impedimentos dos peritos:

“Art. 52. Não poderão ser peritos ou intérpretes:

- a) os que estiverem sujeitos a interdição que os inabilite para o exercício de função pública;
- b) os que tiverem prestado depoimento no processo ou opinado anteriormente sobre o objeto da perícia;
- c) os que não tiverem habilitação ou idoneidade para o seu desempenho;
- d) os menores de vinte e um anos.” (BRASIL, 1969)

Suspeição de peritos e intérpretes: “*Art. 53. É extensivo aos peritos e intérpretes, no que lhes fôr aplicável, o disposto sobre suspeição de juízes.*” (BRASIL, 1969)

No capítulo das Perícias e Exames, capítulo V, dos Atos Probatórios, título XV, do livro I, do CPPM. Para tanto, segue a questão destacada relacionada à perícia criminal e a citação do CPPM que lhe é conferida elucidação.

Objeto da perícia: “*Art. 314. A perícia pode ter por objeto os vestígios materiais deixados pelo crime ou as pessoas e coisas, que, por sua ligação com o crime, possam servir-lhe de prova.*” (BRASIL, 1969)

Determinação: “*Art. 315. A perícia pode ser determinada pela autoridade policial militar ou pela judiciária, ou requerida por qualquer das partes.*” (BRASIL, 1969)

Negação: “*Parágrafo único. Salvo no caso de exame de corpo de delito, o juiz poderá negar a perícia, se a reputar desnecessária ao esclarecimento da verdade.*” (BRASIL, 1969)

Formulação de quesitos:

“Art 316. A autoridade que determinar perícia formulará os quesitos que entender necessários. Poderão, igualmente, fazê-lo: no inquérito, o indiciado; e, durante a instrução criminal, o Ministério Público e o acusado, em prazo que lhes fôr marcado para aquêle fim, pelo auditor.” (BRASIL, 1969)

Requisitos: “*Art 317. Os quesitos devem ser específicos, simples e de sentido inequívoco, não podendo ser sugestivos nem conter implícita a resposta.*” (BRASIL, 1969)

Exigência de especificação e esclarecimento:

“ § 1º O juiz, de ofício ou a pedido de qualquer dos peritos, poderá mandar que as partes especifiquem os quesitos genéricos, dividam os complexos ou esclareçam os duvidosos, devendo indeferir os que não sejam pertinentes ao objeto da perícia, bem como os que sejam sugestivos ou contenham implícita a resposta.” (BRASIL, 1969)

Esclarecimento de ordem técnica: “*§ 2º Ainda que o quesito não permita resposta decisiva do perito, poderá ser formulado, desde que tenha por fim esclarecimento indispensável de ordem técnica, a respeito de fato que é objeto da perícia.*” (BRASIL, 1969)

Número dos peritos e habilitação: “*Art. 318. As perícias serão, sempre que possível, feitas por dois peritos, especializados no assunto ou com habilitação técnica, observado o disposto no art. 48.*” (BRASIL, 1969)

Resposta aos quesitos: “*Art. 319. Os peritos descreverão minuciosamente o que examinarem e responderão com clareza e de modo positivo aos quesitos formulados, que serão transcritos no laudo.*” (BRASIL, 1969)

Fundamentação: “*Parágrafo único. As respostas poderão ser fundamentadas, em seqüência a cada quesito.*” (BRASIL, 1969)

Apresentação de pessoas e objetos:

“Art. 320. Os peritos poderão solicitar da autoridade competente a apresentação de pessoas, instrumentos ou objetos que tenham relação com crime, assim como os esclarecimentos que se tornem necessários à orientação da perícia.” (BRASIL, 1969)

Requisição de perícia ou exame:

“Art. 321. A autoridade policial militar e a judiciária poderão requisitar dos institutos médico-legais, dos laboratórios oficiais e de quaisquer repartições técnicas, militares ou civis, as perícias e exames que se tornem necessários ao processo, bem como, para o mesmo fim, homologar os que nêles tenham sido regularmente realizados.” (BRASIL, 1969)

Divergência entre os peritos:

“Art. 322. Se houver divergência entre os peritos, serão consignadas no auto de exame as declarações e respostas de um e de outro, ou cada um redigirá separadamente o seu laudo, e a autoridade nomeará um terceiro. Se êste divergir de ambos, a autoridade poderá mandar proceder a nôvo exame por outros peritos.” (BRASIL, 1969)

Suprimento do laudo:

“Art. 323. No caso de inobservância de formalidade ou no caso de omissão, obscuridade ou contradição, a autoridade policial militar ou judiciária mandará

suprir a formalidade, ou completar ou esclarecer o laudo. Poderá igualmente, sempre que entender necessário, ouvir os peritos, para qualquer esclarecimento.” (BRASIL, 1969)

Procedimento de novo exame: *“Parágrafo único. A autoridade poderá, também, ordenar que se proceda a novo exame, por outros peritos, se julgar conveniente.”* (BRASIL, 1969)

Ilustração dos laudos: *“Art. 324. Sempre que conveniente e possível, os laudos de perícias ou exames serão ilustrados com fotografias, microfotografias, desenhos ou esquemas, devidamente rubricados.”* (BRASIL, 1969)

Prazo para apresentação do laudo: *“Art. 325. A autoridade policial militar ou a judiciária, tendo em atenção a natureza do exame, marcará prazo razoável, que poderá ser prorrogado, para a apresentação dos laudos.”* (BRASIL, 1969)

Vista do laudo:

“Parágrafo único. Do laudo será dada vista às partes, pelo prazo de três dias, para requererem quaisquer esclarecimentos dos peritos ou apresentarem quesitos suplementares para esse fim, que o juiz poderá admitir, desde que pertinentes e não infringjam o art. 317 e seu § 1º.” (BRASIL, 1969)

Liberdade de apreciação: *“Art. 326. O juiz não ficará adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte.”* (BRASIL, 1969)

Perícias em lugar sujeito à administração militar ou repartição:

“Art. 327. As perícias, exames ou outras diligências que, para fins probatórios, tenham que ser feitos em quartéis, navios, aeronaves, estabelecimentos ou repartições, militares ou civis, devem ser precedidos de comunicações aos respectivos comandantes, diretores ou chefes, pela autoridade competente.” (BRASIL, 1969)

Infração que deixa vestígios: *“Art. 328. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.”* (BRASIL, 1969)

Corpo de delito indireto: *“Parágrafo único. Não sendo possível o exame de corpo de delito direto, por haverem desaparecido os vestígios da infração, supri-lo-á a prova testemunhal.”* (BRASIL, 1969)

Oportunidade do exame: *“Art. 329. O exame de corpo de delito poderá ser feito em qualquer dia e a qualquer hora.”* (BRASIL, 1969)

Exame nos crimes contra a pessoa:

“Art. 330. Os exames que tiverem por fim comprovar a existência de crime contra a pessoa abrangerão:

- a) exames de lesões corporais;
- b) exames de sanidade física;
- c) exames de sanidade mental;
- d) exames cadavéricos, precedidos ou não de exumação;
- e) exames de identidade de pessoa;
- f) exames de laboratório;

g) exames de instrumentos que tenham servido à prática do crime.” (BRASIL, 1969)

Exame pericial incompleto:

“Art. 331. Em caso de lesões corporais, se o primeiro exame pericial tiver sido incompleto, proceder-se-á a exame complementar, por determinação da autoridade policial militar ou judiciária, de ofício ou a requerimento do indiciado, do Ministério Público, do ofendido ou do acusado.” (BRASIL, 1969)

Suprimento de deficiência: “§ 1º No exame complementar, os peritos terão presente o auto de corpo de delito, a fim de suprir-lhe a deficiência ou retificá-lo.” (BRASIL, 1969)

Exame de sanidade física: “§ 2º Se o exame complementar tiver por fim verificar a sanidade física do ofendido, para efeito da classificação do delito, deverá ser feito logo que decorra o prazo de trinta dias, contado da data do fato delituoso.” (BRASIL, 1969)

Suprimento do exame complementar: “§ 3º A falta de exame complementar poderá ser suprida pela prova testemunhal.” (BRASIL, 1969)

Realização pelos mesmos peritos: “§ 4º O exame complementar pode ser feito pelos mesmos peritos que procederam ao de corpo de delito.” (BRASIL, 1969)

Exame de sanidade mental: “Art. 332. Os exames de sanidade mental obedecerão, em cada caso, no que fôr aplicável, às normas prescritas no Capítulo II, do Título XII.” (BRASIL, 1969)

Autópsia:

“Art 333. Haverá autópsia:

- a) quando, por ocasião de ser feito o corpo de delito, os peritos a julgarem necessária;
- b) quando existirem fundados indícios de que a morte resultou, não da ofensa, mas de causas mórbidas anteriores ou posteriores à infração;
- c) nos casos de envenenamento.” (BRASIL, 1969)

Ocasão da autópsia: “Art. 334. A autópsia será feita pelo menos seis horas depois do óbito, salvo se os peritos, pela evidência dos sinais da morte, julgarem que possa ser feita antes daquele prazo, o que declararão no auto.” (BRASIL, 1969)

Impedimento de médico: “Parágrafo único. A autópsia não poderá ser feita por médico que haja tratado o morto em sua última doença.” (BRASIL, 1969)

Casos de morte violenta:

“Art. 335. Nos casos de morte violenta, bastará o simples exame externo do cadáver, quando não houver infração penal que apurar, ou quando as lesões externas permitirem precisar a causa da morte e não houver necessidade de exame interno, para a verificação de alguma circunstância relevante.” (BRASIL, 1969)

Fotografia de cadáver: “Art. 336. Os cadáveres serão, sempre que possível, fotografados na posição em que forem encontrados.” (BRASIL, 1969)

Identidade do cadáver:

“Art. 337. Havendo dúvida sôbre a identidade do cadáver, proceder-se-á ao reconhecimento pelo Instituto de Identificação e Estatística, ou repartição congênere, pela inquirição de testemunhas ou outro meio de direito, lavrando-se auto de reconhecimento e identidade, no qual se descreverá o cadáver, com todos os sinais e indicações.” (BRASIL, 1969)

Arrecadação de objetos: “*Parágrafo único. Em qualquer caso, serão arrecadados e autenticados todos os objetos que possam ser úteis para a identificação do cadáver.*” (BRASIL, 1969)

Exumação: “Art. 338. *Haverá exumação, sempre que esta fôr necessária ao esclarecimento do processo.*” (BRASIL, 1969)

Designação de dia e hora: “§ 1º *A autoridade providenciará para que, em dia e hora prèviamente marcados, se realize a diligência e o exame cadavérico, dos quais se lavrará auto circunstanciado.*” (BRASIL, 1969)

Indicação de lugar: “§ 2º *O administrador do cemitério ou por êle responsável indicará o lugar da sepultura, sob pena de desobediência.*” (BRASIL, 1969)

Pesquisas: “§ 3º *No caso de recusa ou de falta de quem indique a sepultura, ou o lugar onde esteja o cadáver, a autoridade mandará proceder às pesquisas necessárias, o que tudo constará do auto.*” (BRASIL, 1969)

Conservação do local do crime:

“Art. 339. Para o efeito de exame do local onde houver sido praticado o crime, a autoridade providenciará imediatamente para que não se altere o estado das coisas, até a chegada dos peritos. (Vide Lei nº 6.174, de 1974)” (BRASIL, 1969)

Perícias de laboratório: “Art. 340. *Nas perícias de laboratório, os peritos guardarão material suficiente para a eventualidade de nova perícia.*” (BRASIL, 1969)

Danificação da coisa:

“Art. 341. Nos crimes em que haja destruição, danificação ou violação da coisa, ou rompimento de obstáculo ou escalada para fim criminoso, os peritos, além de descrever os vestígios, indicarão com que instrumentos, por que meios e em que época presumem ter sido o fato praticado.” (BRASIL, 1969)

Avaliação direta: “Art. 342. *Proceder-se-á à avaliação de coisas destruídas, deterioradas ou que constituam produto de crime.*” (BRASIL, 1969)

Avaliação indireta: “*Parágrafo único. Se impossível a avaliação direta, os peritos procederão à avaliação por meio dos elementos existentes nos autos e dos que resultem de pesquisas ou diligências.*” (BRASIL, 1969)

Caso de incêndio:

“Art. 343. No caso de incêndio, os peritos verificarão a causa e o lugar em que houver começado, o perigo que dêle tiver resultado para a vida e para o patrimônio alheio, e, especialmente, a extensão do dano e o seu valor, quando atingido o patrimônio sob administração militar, bem como quaisquer outras circunstâncias que interessem à elucidação do fato. Será recolhido no local o material que os peritos

julgarem necessário para qualquer exame, por êles ou outros peritos especializados, que o juiz nomeará, se entender indispensáveis.” (BRASIL, 1969)

Reconhecimento de escritos:

“Art. 344. No exame para o reconhecimento de escritos, por comparação de letra, observar-se-á o seguinte:

a) a pessoa a quem se atribua ou se possa atribuir o escrito, será intimada para o ato, se fôr encontrada;

b) para a comparação, poderão servir quaisquer documentos que ela reconhecer ou já tiverem sido judicialmente reconhecidos como de seu punho, ou sôbre cuja autenticidade não houver dúvida;

Requisição de documentos

c) a autoridade, quando necessário, requisitará, para o exame, os documentos que existirem em arquivos ou repartições públicas, ou nêles realizará a diligência, se dali não puderem ser retirados;

d) quando não houver escritos para a comparação ou forem insuficientes os exibidos, a autoridade mandará que a pessoa escreva o que lhe fôr ditado;” (BRASIL, 1969)

Ausência da pessoa: “Art. 344. e) se estiver ausente a pessoa, mas em lugar certo, esta última diligência poderá ser feita por precatória, em que se consignarão as palavras a que a pessoa será intimada a responder.” (BRASIL, 1969)

Exame de instrumentos do crime: “Art. 345. São sujeitos a exame os instrumentos empregados para a prática de crime, a fim de se lhes verificar a natureza e a eficiência e, sempre que possível, a origem e propriedade.” (BRASIL, 1969)

Precatória:

“Art. 346. Se a perícia ou exame tiver de ser feito em outra jurisdição, policial militar ou judiciária, expedir-se-á precatória, que obedecerá, no que lhe fôr aplicável, às prescrições dos artigos 283, 359, 360 e 361.

Parágrafo único. Os quesitos da autoridade deprecante e os das partes serão transcritos na precatória.” (BRASIL, 1969)

4.6 POLÍTICA NACIONAL DE DEFESA (PND) E ESTRATÉGIA NACIONAL DE DEFESA (END)

Associado às diretrizes norteadoras das Forças Armadas, seus objetivos e ações, pode-se verificar algumas Ações Estratégicas direta ou indiretamente relacionadas às atividades de Perícia Criminal, dando, então, força à necessidade de ser e existir o serviço e capacidade dentro de cada Força, da FAB inclusive.

Dentro da Política Nacional de Defesa e Estratégia Nacional de Defesa, no seu capítulo 4 – Estratégias (ED) e Ações Estratégicas de Defesa (AED) – tem-se os seguintes Objetivos Nacionais de Defesa (OND) e Ações Estratégicas de Defesa (AED, que devem ser levadas em consideração:

“OND-1: GARANTIR A SOBERANIA, O PATRIMÔNIO E A INTEGRIDADE TERRITORIAL

- ED 1: Fortalecimento do Poder Nacional

Significa incrementar todo tipo de meios de que dispõe a Nação (infraestruturas, instaladas e potenciais, e capital humano), assim como aperfeiçoar os procedimentos de emprego dos recursos utilizados na aplicação da expressão militar.

[...]

- AED-6: Aprimorar a coordenação do Setor de Defesa, internamente e no nível interministerial.” (BRASIL, 2016)

“OND-2: ASSEGURAR A CAPACIDADE DE DEFESA, PARA O CUMPRIMENTO DAS MISSÕES CONSTITUCIONAIS DAS FORÇAS ARMADAS

- ED-3 Dimensionamento do Setor de Defesa

Refere-se à estrutura, operacional e administrativa, do Ministério da Defesa e das Forças Armadas, com vistas à sua capacitação para o cumprimento das correspondentes missões constitucionais, principais e subsidiárias. Considera os aspectos físicos, que compreendem a distribuição das organizações e unidades pelo território nacional e a dotação dos equipamentos que aparelham as Forças Armadas

[...]

- AED-12 Estruturar as Forças Armadas em torno de capacidades.

[...]

- AED-14 Articular as três Forças singulares, com ênfase na interoperabilidade

[...]

- AED-17 Incrementar as capacidades das Forças Armadas para atuar em operações interagências.” (BRASIL, 2016)

“OND-4: CONTRIBUIR PARA A PRESERVAÇÃO DA COESÃO E UNIDADE NACIONAIS

- ED-10 Contribuição para a atuação dos órgãos federais, estaduais e municipais

A presente estratégia refere-se às atribuições subsidiárias das Forças Armadas, em cooperação com as diversas agências e instituições públicas nas as instâncias dos três poderes, empenhadas na manutenção do bem-estar da população e na conservação do nível de segurança no seu sentido amplo.

[...]

- AED-42 Capacitar as Forças Armadas para cooperar com os órgãos públicos.
- AED-43 Promover a interação e a cooperação entre os diversos órgãos da Administração Pública responsáveis pelas correspondentes áreas de segurança nas as instâncias dos três poderes, aprimorando os processos de coordenação afins.” (BRASIL, 2016)

“OND-7: PROMOVER A AUTONOMIA PRODUTIVA E TECNOLÓGICA NA ÁREA DE DEFESA

- ED- 16 Fortalecimento da Área de Ciência e Tecnologia de Defesa

Visa ao desenvolvimento e à solidez da área de CT&I em assuntos de defesa, promovendo a absorção, por parte da cadeia produtiva, de conhecimentos indispensáveis à redução gradativa da dependência de tecnologia externa.

[...]

- AED-71 Estimular o estabelecimento de parcerias e intercâmbios na área de pesquisa de tecnologias de interesse da defesa.

[...]

- AED-74 Promover a integração do Setor de Defesa nas áreas de metrologia, normalização e de certificação de produtos, serviços e Sistemas de Defesa – PRODE/SD, concernentes à Base Industrial de Defesa.” (BRASIL, 2016)

4.7 DOCTRINA BÁSICA DA FAB (DCA 1-1)

No mesmo viés do PND e END, contudo, não mais em nível Ministério da Defesa, mas sim, pormenorizado para o âmbito da Força Aérea Brasileira, tem-se a Doutrina Básica da FAB (DCA 1-1), que da diretrizes e norteia todos os conceitos, valores, razões de ser e existir da Força e seus componentes.

Visando alinhar a Perícia Criminal com a Doutrina Básica da FAB, alguns itens do DCA foram extraídos da própria e merecem referência, visto que se relacionam com o objeto do trabalho. Constantes do item 1.2 – Conceituações, do documento supracitado, destacam-se os:

“1.2.1 AÇÃO DE FORÇA AÉREA

Ato de empregar, no nível tático, Meios de Força Aérea para causar um ou mais efeitos desejados em uma campanha ou operação militar. Envolve ações letais e não letais de emprego do Poder Aeroespacial, bem como ações especializadas destinadas a suportar e a complementar a capacidade operacional da Força Aérea” (BRASIL, 2012)

“1.2.9 MEIOS DE FORÇA AÉREA

Pessoal, aeronaves, plataformas espaciais, veículos terrestres, embarcações, armamentos, instalações, equipamentos e sistemas, da FAB ou adjudicados por outros elementos do Poder Aeroespacial, necessários para executar Ações de Força Aérea.” (BRASIL, 2012)

“1.2.10 MISSÃO DE FORÇA AÉREA

Ação de Força Aérea atribuída a um comandante de aeronave, líder de formação de aeronaves, comandante de unidade terrestre ou comandante de fração de tropa, com a finalidade de alcançar objetivos táticos.” (BRASIL, 2012)

Ainda que de forma superficial, estas conceituações, em um cenário de construção e implementação da Perícia Criminal na FAB deverão ser levados em conta e sempre lembrados, visto que são pressupostos previstos no âmago das diretrizes da Força. A perícia enquadra-se como um serviço de ação de suporte da capacidade operacional, seus meios, voltados para a perícia, serão meios de Força Aérea e os efeitos reativos, repressores, a sensação de justiça e ambiente idôneo gerado pela perícia, alinham-se com a manutenção da lei e da ordem, da ação de Força Aérea de Polícia da Aeronáutica, item 5.4.3.29, da DCA 1-1,

que diz: “*Polícia da Aeronáutica (PA) é a Ação que consiste em empregar Meios de Força Aérea para manter a lei e a ordem no interior de instalações militares ou em áreas de interesse da Força Aérea.*” (BRASIL, 2012)

4.8 CONCEITO DE EMPREGO DA INFANTARIA DA AERONÁUTICA (DCA 125-5)

Seguindo o aprofundamento das bases legislativas, doutrinárias, regulamentares e normativas, voltadas ao emprego da Perícia Criminal na FAB, visto o alinhamento final da Doutrina Básica da FAB direcionar a manutenção da lei e da ordem para a Ação de Força Aérea de Polícia da Aeronáutica, houve de se verificar as diretrizes, conceituações e empregos da Infantaria da Aeronáutica, pois é nesta que se inserem, exclusivamente, os Meios de Força Aérea para Ações de Polícia da Aeronáutica. Logo, no DCA 125-5 – Conceito de emprego da Infantaria da Aeronáutica, os seguintes itens foram reunidos e destacados para subsidiar o objetivo fim do trabalho, sendo eles:

“2.3 PARTICIPAÇÃO DA INFANTARIA DA AERONÁUTICA NAS AÇÕES DE FORÇA AÉREA

Dentre as Ações de Força Aérea elencadas pela DCA 1-1 “Doutrina Básica da Força Aérea Brasileira”, as seguintes Ações requerem um segmento de combate terrestre capaz de capitaneá-las ou participar, diretamente, de sua efetivação:

[...]

h) Polícia da Aeronáutica;” (BRASIL, 2019)

“2.4 CAPACIDADES MILITARES AEROESPACIAIS E AÇÕES DE FORÇA AÉREA

2.4.1 A DCA 11-45/2018 “Concepção Estratégica Força Aérea 100” define que o termo “Capacidade Militar” representa o “grau de aptidão que as Forças Armadas devem possuir em relação à eficiência operacional, ao poder de combate e ao domínio tecnológico, para ser empregada em tarefas de natureza militar, em atendimento a sua destinação constitucional e de maneira a viabilizar as Ações de Força Aérea”.

Ex do quadro: CAPACIDADES MILITARES AEROESPACIAIS: Proteção da Força – AÇÕES DE FORÇA AÉREA: Polícia da Aeronáutica” (BRASIL, 2019)

“2.6.1 SEGURANÇA E DEFESA

2.6.1.1 Segurança e Defesa (SEGDEF) é o conjunto das Ações de Força Aérea que contribui para a preservação do poder combatente da FAB. Consiste na consecução de ações defensivas e ofensivas de proteção, a fim de garantir o grau de segurança desejado das instalações, do pessoal, do conhecimento e dos equipamentos de interesse do COMAER. Abrange as Ações de Força Aérea de Autodefesa de Superfície, Polícia da Aeronáutica e Segurança das Instalações.” (BRASIL, 2019)

“3.8 POLÍCIA DA AERONÁUTICA

3.8.1 A Ação de Polícia da Aeronáutica (PA) consiste em “empregar Meios de Força Aérea para manter a lei e a ordem no interior de instalações militares ou em áreas de interesse da Força Aérea” (DCA 1-1/2012).

3.8.2 A Ação de PA consiste das seguintes atividades: bloqueio e controle de vias;

busca e apreensão; controle de distúrbios; controle de trânsito; escolta; guarda de presos disciplinares, à disposição da Justiça e prisioneiros de guerra; **perícia criminal no âmbito da Aeronáutica**; Medidas de Controle no Solo; patrulhamento ostensivo e segurança de autoridades.” (BRASIL, 2019)

Como se pode observar, é no item 3.8, da DCA 125-5, que se reúnem todos os seus anteriores embasamentos, culminando, direcionando e estabelecendo que: “*A Ação de PA consiste das seguintes atividades: bloqueio e controle de vias; busca e apreensão; [...]; perícia criminal no âmbito da Aeronáutica; [...]*” (BRASIL, 2019)

Para fins de razão de ser e existir da capacidade de emprego da Perícia Criminal dentro da Força Aérea Brasileira, a DCA 125-5 não deixa dúvidas de que é uma Ação de PA e que deve ser executada pela Infantaria da Aeronáutica.

4.9 SISTEMA DE SEGURANÇA E DEFESA DO COMANDO DA AERONÁUTICA (NSCA 205-3)

Passando às normatizações da estrutura e funcionamento daquilo que, seguindo os embasamentos anteriores, se relaciona à Infantaria da Aeronáutica e, por conseguinte, à Perícia Criminal dentro das Ações de Polícia da Aeronáutica, temos, inicialmente, a NSCA 125-3 – Sistema de Segurança e Defesa do Comando da Aeronáutica. É importante, antes de apresentar os destaques da norma, lembrar que Unidades de Segurança e Defesa (USEGDEF) são Unidades de Infantaria (UInf) voltadas para a tarefa básica da DCA 1-1 de Proteção da Força.

Nesse ínterim, para gerar entendimento da cadeia de comando das Unidades que podem deter e empregar a Perícia Criminal, conforme embasamentos anteriores, hoje as USEGDEF, devem se destacar, na NSCA 205-3, os seguintes itens:

“3.5 OUTROS ÓRGÃOS DE SUPORTE OPERACIONAL

São as OM responsáveis pelo planejamento, execução e controle de medidas de apoio operacional desenvolvidas, episodicamente, em prol das atividades de superfície desencadeadas pelas USEGDEF.

Como exemplos de suporte operacional prestado por outros seguimentos, podem ser citados o apoio de fogo (Apoio Aéreo Aproximado), o transporte aeromóvel, o reconhecimento aéreo e o monitoramento remoto.” (BRASIL, 2021)

“3.6 ÓRGÃOS DE SUPORTE LOGÍSTICO

São as OM responsáveis pelo apoio logístico às USEGDEF. Abrange os Elos dos diversos Sistemas do COMAER, com atividades intervenientes na área de SEGDEF. Como exemplos de apoio logístico prestado por outros seguimentos, podem ser citados, dentre outros, o suporte de material bélico, a manutenção das viaturas operacionais, a disponibilização de meios suplementares de transporte de superfície, o fornecimento de alimentação, a construção de barreiras perimetrais, o lançamento de obstáculos e ofendículos e a instalação e operação de recursos de campanha para sustentação ao desdobramento da tropa.” (BRASIL, 2021)

“4.4 ÓRGÃOS DE SUPORTE OPERACIONAL DE SEGURANÇA E DEFESA

São competências dos Órgãos de Suporte Operacional de Segurança e Defesa:

- a) observar o fiel cumprimento das normas emitidas pelo Órgão Central e das diretrizes do respectivo Comandante de GUARNAE;
- b) coordenar a implementação, execução e controle das medidas de SEGDEF decorrentes das Normas emitidas pelo Órgão Central e das diretrizes do respectivo Comandante de GUARNAE;” (BRASIL, 2021)

Em 2022, para fins de analogia entre o Órgão da NSCA que se refere ao GSD-RJ, este está para o item 4.4 – Órgão de Suporte Operacional de Segurança e Defesa:

4.10 ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS DE SEGURANÇA E DEFESA TIPO 1 (NOSDE ORG 101A)

O Grupo de Segurança e Defesa do Rio de Janeiro, Unidade de Segurança e Defesa sediada no Terceiro Comando Aéreo Regional, enquadra-se como Grupo de Segurança e Defesa Tipo 1, conforme a mais atual Norma Operacional de Segurança e Defesa Organizacional 101A (NOSDE ORG 101). As NOSDE são aprovadas pelo Órgão Diretor-Geral, ou Órgão Central (NSCA 205-3), que, no caso das USEGDEF, é o Comando de Preparo (COMPREP), que por sua vez está subordinado diretamente ao Comandante da Aeronáutica (CmtAer).

Sendo assim, é importante perceber que o Órgão Central determina as composições estruturais mínimas das USEGDEF, o que, para fins de Perícia Criminal, há, normatizado, o seguinte:

“2.2.6 O Esquadrão de Polícia da Aeronáutica do GSD T1 tem a seguinte constituição:

- a) Comandante;
- b) Seção de Comando (SçCmndo); e
- c) três a quatro Pelotões de Polícia da Aeronáutica (Pel PA).

2.2.6.1 De acordo com as capacidades atribuídas aos GSD T1, os EPA poderão ter sob sua subordinação as seguintes estruturas especializadas:

- a) Seção de Perícia Criminal (SçPerCr);
- [...]” (BRASIL, 2021)

“2.3.5.3 Seção de Perícia Criminal:

A atividade de perícia criminal, quando atribuída ao GSD T1, será desempenhada pela Seção de Perícia Criminal (SçPerCr), composta por dois suboficiais ou sargentos, Peritos e dois cabos ou soldados de primeira-classe, Auxiliares.

2.3.5.3.1 O Comandante da SçPerCr será o suboficial ou sargento mais antigo do seu efetivo.

2.3.5.3.2 Os Peritos são suboficiais ou sargentos do QSS SGS, da ativa.

2.3.5.3.3 Os Auxiliares são cabos do QCB SGS ou soldados de primeira-classe do QSD SGS.” (BRASIL, 2021)

“2.4.7.1 À Seção de Perícia Criminal, quando ativada, compete:

- a) conduzir perícias criminais para os processos administrativos da OM a que estiver subordinada e das Organizações sediadas na localidade.” (BRASIL, 2021)

4.11 CAPACIDADES DAS UNIDADES DE SEGURANÇA E DEFESA (NOSDE CAP 301)

Esta norma tem classificação restrita de grau de sigilo e se refere às capacidades operacionais que cada USEGDEF deve estar em condições de empregar continuamente. Para o GSD-RJ e associado à Perícia Criminal, a norma prevê que o Grupo esteja ininterruptamente em condições de empregar uma Seção de Perícia Criminal, bem como define a sua abreviação, sendo SçPerCr. Contudo, visto ainda não existir estruturalmente nem fisicamente uma Seção de Perícia Criminal, na NOSDE CAP 301 há o seguinte:

“Anexo A

1.8 GRUPO DE SEGURANÇA E DEFESA DO RIO DE JANEIRO

[...]

2- A ativação da SçPerCr obedecerá planejamento específico a ser submetido à aprovação do COMPREP pelo COMAR 3.” (BRASIL, 2021)

Portanto, há, ainda, de se promover um planejamento para a ativação da Perícia Criminal, que poderá ser subsidiado pelo presente trabalho de conclusão de curso, principalmente no tocante ao embasamento teórico e legal.

5. ESTRUTURA DE EMPREGO DA SEÇÃO DE PERÍCIA CRIMINAL DO GRUPO DE SEGURANÇA E DEFESA DO RIO DE JANEIRO

Este capítulo se destina à junção da literatura, ciência e legislação apresentada ao longo do trabalho, com o fito de apresentar a melhor estrutura possível a se implementar em uma Seção de Perícia Criminal no GSD-RJ, a atuar no âmbito do III COMAR.

5.1 ESTRUTURA NORMATIZADA ATUALMENTE

Conforme o capítulo 4 do presente trabalho, mais especificamente os subcapítulos 4.10 e 4.11, a estrutura normatizada até então define que o Grupo de Segurança e Defesa do Rio de Janeiro deve compor uma Seção de Perícia Criminal, vide NOSDE CAP 301. Já pela NOSDE ORG 101, outros pontos são definidos, como: fica definido a composição básica de uma Seção de Perícia Criminal, no tocante a pessoal, prevendo dois suboficiais ou sargentos, Peritos, e dois cabos ou soldados de primeira-classe, Auxiliares; A subordinação em nível Unidade também vem prevista, sendo a de que a Seção deverá estar subordinada ao Esquadrão de Polícia da Aeronáutica; Outros pontos já normatizados são sua competência e o âmbito de atuação, sendo o de *“conduzir perícias criminais para os processos administrativos da OM a que estiver subordinada e das Organizações sediadas na localidade.”*(BRASIL, 2021)

Estas normatizações vão de encontro às elucidações do presente trabalho e precisarão de atualização. Não é o caso de "amarrar" efetivo, tampouco deve ser atribuído o seu emprego às atividades administrativas, mas sim, judiciárias.

5.2 ESTRUTURA IDEAL PARA ATUALIZAÇÃO DE NORMA E COMPOR REGULAMENTO INTERNO DO III COMAR: Seção de Perícia Criminal do GSD-RJ

Como se pode perceber, a escalada do trabalho realizado encontra seu cume neste subcapítulo, que considerará tudo que nele foi abordado e, sob análise destes levantamentos, irá sugerir uma estrutura ideal para a Seção de Perícia Criminal do Grupo de Segurança e Defesa do Rio de Janeiro e sua estrutura de emprego.

Na intenção de propor a estrutura de forma útil a quem interessar possa este trabalho, a estrutura documental utilizada para a proposta foi a de Regimento Interno do Comando da Aeronáutica (RICA) utilizados pela Força Aérea. Sendo assim, ainda neste capítulo e daqui

em diante, segue a proposta hipotética de um extrato de RICA tocante a Seção de Perícia Criminal. (BRASIL, 2022)

5.2.1 Organização

A Seção de Perícia Criminal (SçPerCr) tem a seguinte constituição:

I – Comandante;

II – Peritos; e,

III – Auxiliares.

5.2.2 Competência

À Seção de Perícia Criminal (SçPerCr) compete:

I – Estar em condições, como elo da SIJ/AJUR do Comando Aéreo Regional em que se encontra localizado, para atuar com Perícia Criminal em prol de periciar sobre crimes militares na área de responsabilidade no âmbito do COMAR;

II – Manter a cadeia de Comando e elos cientes das capacidades técnicas disponíveis da Seção de Perícia em atuar, conforme disponibilidade de meios;

III – Assessorar, no âmbito do COMAR, sobre preservação de local de crime;

IV – Realizar perícias em locais de crimes militares na área de responsabilidade do COMAR;

V – Controlar e coordenar o cadastro de peritos, bem como, definir e estabelecer elo com Órgãos e OM com potencialidades para a realização de perícias técnico-científica;

VI – Emitir laudos periciais, respeitadas as capacidades disponíveis pelos meios;

VII – Coordenar, junto da OM, o preparo de efetivo para compor a Seção de Perícia Criminal de forma que a capacidade de atender os casos da localidade não sejam prejudicados;

VIII – Manter um serviço de atendimento às Autoridades Judiciárias Militares, com acesso direto, funcionando nas dependências do COMAR ou da sua USEGDEF, em regime de

prontidão durante expediente e de sobreaviso fora deste;

IX – Apoiar no levantamento de dados em cena de crime mediante acionamento pelo processo mais expedito, procedido pela própria Autoridade de Polícia Judiciária ou seu representante legal, normalmente o Oficial de Serviço, formalizado-o posteriormente;

X – Atender exclusivamente as solicitações de apoio técnico para execução de perícias dentro de um processo investigatório formal pré-estabelecido ou a se estabelecer (IPM instaurado, IPM a instaurar por haver indícios/suspeitas de crime, como os crimes contra a vida, e APF).

XI – Assessorar as Autoridades de Polícia Judiciárias para que as perícias que possam ser atendidas pela própria FAB serem encaminhadas para as OM potenciais competentes e acompanhadas pela SIJ/AJUR;

XII – Coordenar e controlar para que as OM situadas na área do COMAR com capacidade de realização de perícias técnico-científicas indiquem formalmente à Seção de Perícia Criminal os militares designados como Elos de Ligação, considerando inclusive o acionamento fora do horário do expediente, estando adjudicados ao acionamento do Comandante da Seção de Perícia tanto quanto este estará à SIJ/AJUR do COMAR;

XIII – Promover a aquisição de material necessário para o funcionamento da Seção de Perícia Criminal através da própria OM e OM Apoiadora; e,

XIV – Administrar e desenvolver uma Central de Custódia para vestígios recolhidos nas perícias executadas.

5.2.3 Atribuição do Comandante

Ao Comandante (Cmt) da Seção de Perícia Criminal (SçPerCr) incumbe:

I – Estabelecer elo com SIJ/AJUR do Comando Aéreo Regional em que se encontra localizado;

II – Atualizar a cadeia de Comando e elos sobre as capacidades técnicas disponíveis da Seção de Perícia em atuar, conforme disponibilidade de meios;

III – Coordenar a execução perícias em locais de crimes militares na área de

responsabilidade do COMAR;

IV – Controlar e coordenar o cadastro de peritos, bem como, definir e estabelecer elo com Órgãos e OM com potencialidades para a realização de perícias técnico-científica;

V – Controlar a emissão de laudos periciais, respeitadas as capacidades disponíveis pelos meios;

VI – Coordenação, junto da OM, de preparo de efetivo para compor a Seção de Perícia Criminal de forma que a capacidade de atender os casos da localidade não sejam prejudicados;

VII – Manter uma Equipe de Perícia Criminal de serviço para o atendimento às Autoridades Judiciárias Militares, com acesso direto, através dos contatos e meios de acionamento estabelecidos pelo COMAR;

VIII – Controlar e registrar os acionamentos procedidos pela Autoridade de Polícia Judiciária ou seu representante legal, normalmente o Oficial de Serviço, que devem ser formalizados;

IX – Coordenar para que a execução de perícias esteja inserida dentro de um processo investigatório formal pré-estabelecido ou a se estabelecer (IPM instaurado, IPM a instaurar por haver indícios/suspeitas de crime, como os crimes contra a vida, e APF);

X – Ser o Elo de Ligação do COMAR para com os Elos de Ligação das OM situadas na área do COMAR com capacidade de realização de perícias técnico-científicas;

XI – Coordenar a aquisição de material necessário para o funcionamento da Seção de Perícia Criminal através da própria OM e OM Apoiadora, fornecendo Estudos Técnicos Preliminares; e,

XII – Gerenciar a Central de Custódia de vestígios.

5.2.4 Disposições Gerais

As disposições gerais acerca da Seção de Perícia Criminal (SçPerCr) são:

I – Os poderes atribuídos à Autoridade Judiciária Militar (AJM) pelo Código de Processo Penal Militar impõem aos Titulares de OM a responsabilidade pela investigação

ampla dos possíveis crimes militares;

II – No aspecto formal, a investigação de crimes militares acontece sempre pela instauração de Inquérito Policial Militar (IPM) ou de Auto de Prisão em Flagrante (APF). Parte importante desses processos é a realização oportuna, correta e com amparo legal das perícias necessárias à elucidação do fato;

III – O Seção de Perícia Criminal (SçPerCr) foi criada com o propósito de reduzir a dependência da FAB em relação aos órgãos de investigação externos e, com isso, instrumentalizar e tornar mais ágil e eficiente os procedimentos para a apuração dos crimes militares;

IV – As atividades da Seção de Perícia Criminal não implicam em qualquer inibição ao exercício do poder de polícia judiciária por parte dos titulares de OM, os quais continuarão a exercê-lo em toda a sua plenitude, consoante o disposto nas alíneas g e h do art. 7º do Código de Processo Penal Militar, competindo-lhes as atribuições previstas no art. 8º do mesmo dispositivo legal. O emprego da Seção de Perícia Criminal é voltado para a provisão de respaldo legal e técnico ao exercício do poder de polícia judiciária;

V – A Seção de Perícia Criminal manterá um serviço de atendimento às Autoridades Judiciárias Militares, com acesso direto, para fins de assessoria, emissão de laudos, os quais forem capazes de emitir devido aos meios disponíveis, e/ou acionamento para Perícia de Local de Crime;

VI – Na medida em que forem qualificados militares como peritos, a Seção de Perícia Criminal manterá uma equipe pericial de serviço de sobreaviso, para atuação na cena do crime, a qual deverá ser isolada tão cedo quanto possível pelas autoridades policiais locais;

VII – O acionamento da Seção de Perícia Criminal para apoio na lavratura de flagrante ou para levantamento de dados na cena do crime será procedido pela própria Autoridade de Polícia Judiciária ou seu representante legal, normalmente o Oficial de Serviço, pelo processo mais expedito, formalizado posteriormente;

VIII – A solicitação de assessoria por parte da Seção de Perícia Criminal poderá ser encaminhada pelo Titular da OM ou pelo próprio Encarregado do Inquérito ou Auto de Prisão em Flagrante;

IX – A Seção de Perícia Criminal atua nas solicitações de apoio técnico para execução de perícias, as quais deverão sempre ocorrer dentro de um processo investigatório formal pré-estabelecido;

X – As OM situadas na área do COMAR com capacidade de realização de perícias técnico-científicas devem indicar formalmente à Seção de Perícia Criminal os militares designados como Elos de Ligação, considerando inclusive o acionamento fora do horário do expediente, estando adjudicados ao acionamento do Comandante da Seção de Perícia tanto quanto este estará à SIJ/AJUR do COMAR;

XI – A Seção de Perícia Criminal, além de controlar os potenciais elos periciais técnico-científicos dentro da FAB, controlará também os potenciais elos técnico-científicos externos a FAB, fins de assessorar as Autoridades Judiciárias Militares sobre o que, como e para onde enviar material a ser periciado. As solicitações de perícias que necessitem de apoio externo a FAB serão encaminhadas aos órgãos competentes e com cópia para a Seção de Perícia Criminal, para acompanhamento;

XII – As solicitações de perícias que necessitem de apoio externo a FAB poderão ser realizados com a assessoria da Seção de Perícia Criminal;

XIII – A Central de Custódia de vestígios terá acesso restrito ao efetivo da Seção de Perícia Criminal e, a falta de meios para a guarda de material na Central de Custódia resultará na devolução do vestígio para a Autoridade Judiciária Militar, para que seja por este custodiado ou enviado à local mais adequado para custódia;

5.2.5 Anexos

Os anexos serão facilitadores do entendimento. A sugestão de anexos a serem criados obedecendo os itens anteriores, são os seguintes:

Anexo A – Organograma da Seção de Perícia Criminal;

Anexo B – Fluxograma de Emprego da Seção de Perícia Criminal;

Anexo C – Quadro Organizacional de Pessoal e Material; e,

Anexo D – Ficha de Acompanhamento de Vestígio.

6. CONCLUSÃO

A compilação de informações do presente trabalho pode ser dividida em duas abordagens macro. A primeira frente de delineação do assunto se encontra nos capítulos 2 e 3, com a contextualização e importância da Perícia Criminal. A segunda frente de delineação do assunto se encontra nos capítulos 4 e 5, que da base legal, regulamentar e normativa, bem como projeta uma estrutura ideal de emprego para a Seção de Perícia Criminal do GSD-RJ.

A conceituação de criminalística, a sintetização da sua história e a equiparação de estruturas periciais existentes atualmente, são questões importantíssimas para que o interessado no assunto deste trabalho possa mergulhar mais fundo na interação, sem duvidar da precedência das ciências forenses. O primeiro passo é entender que o emprego da Perícia Criminal respeita os ordenamentos legais relacionando-os à ciência. Portanto, aquilo que é afirmado é sempre certeza irrefutável. Uma ferramenta como essa para a autoridade judiciária é condição imprescindível na promoção da justiça. Ao mesmo que restou evidenciado a importância da Perícia Criminal, como forma de dar mais força à sua importância, pode-se ratificar também pelas analogias de estruturas organizacionais voltadas às investigações e, principalmente e mais especificamente, periciais, de órgãos nacionais, forças nacionais e forças estrangeiras, que são referências no assessoramento à justiça, principalmente sobre aquilo que cabe investigação e análise sobre si. Desta forma, centralizando e acelerando seus próprios processos, se aproximando da autoridade judiciária e servindo-lhe de forma idônea conforme a lei, ciência e literatura prescrevem. A contextualização do trabalho no significado da criminalística, sua história e analogias atuais deu base para o objetivo do trabalho, contudo, foi preciso reunir e analisar o universo de leis, normas e regulamentos existentes e relacionados ao emprego da Perícia Criminal vigentes.

Como foi possível constatar, a atividade vem pautada, no seu capítulo 4, do nível político-estratégico até o operacional, sobre suas razões de ser e existir, sobre como existir, sobre onde existir e sobre quem deve ser capaz de empregar. Uma vez que o assunto se direciona à Força Aérea Brasileira, neste cenário, ressaltou-se que a FAB não possui autonomia para executar o que tange a Seção III – “Dos peritos e intérpretes”, do Capítulo I – “Do juiz e seus auxiliares”, do Título VI e do Capítulo V – “Das perícias e exames” do Título XV, do Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM), de 1969, nem o Capítulo II – “Do exame de corpo de delito, da cadeia de custódia e das perícias em geral” do Título VII, do Decreto-Lei nº 3.689 – Código de Processo Penal (CPP), de 1941, e de redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019, incluídas até então todas do Artigo 158 ao 184.

Apesar da falta de autonomia ainda existente, dentre todas as legislações trazidas ao conhecimento, o ponto que culmina no assunto desta pesquisa é o presente na Norma Operacional do Sistema de Segurança e Defesa de Capacidade 301A – “Capacidade das Unidades de Segurança e Defesa”, que tornou mandatória a capacidade de empregar uma Seção de Perícia Criminal pelo Grupo de Segurança e Defesa do Rio de Janeiro. Com este ordenamento final, bem como baseado em todos os capítulos anteriores, criou-se, então, mediante análise e adaptação, o capítulo 5 – Estrutura de Emprego da Seção de Perícia Criminal do Grupo de Segurança e Defesa do Rio de Janeiro, que traz consigo a estrutura organizacional ideal de funcionamento para a seção, servindo de proposta para uma possível implementação, não só no âmbito do Terceiro Comando Aéreo Regional, mas em outros Comandos, ressalvadas nomenclaturas e Unidades de Segurança.

O trabalho veio entregar à Força Aérea Brasileira, e a quem interessar possa, um meio de compreensão sobre o porquê, quem, como e qual a forma mais adequada de estabelecer, estruturalmente, uma Seção de Perícia Criminal no Grupo de Segurança e Defesa do Rio de Janeiro, para atuar na área de responsabilidade do III COMAR.

Importante lembrar que há de se dar continuidade ao trabalho, uma vez aceito, pois esta porta de entrada trará consigo uma infinidade de frentes de pesquisa que precisam ser, ainda, realizadas, e que se complementam, afetas a capacitação, equipamento e material, levantamento de potenciais técnico-científicos, cadeia de custódia, dentre outros.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.961, de 20 de janeiro de 1941. **Cria o Ministério de Aeronáutica**. Brasília:Presidência da República, 1941.

_____. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Brasília: Presidência da República, 1941.

_____. Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969. **Código Penal Militar**. Brasília: Presidência da República, 1969.

_____. Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969. **Código de Processo Penal Militar**. Brasília: Presidência da República, 1969.

_____. Decreto-Lei nº 69.565, de 19 de novembro de 1971. **Institui o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER)**. Brasília:Presidência da República, 1971.

_____. Decreto nº 73.332, de 19 de dezembro de 1973. **Define a estrutura do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências**. Brasília:Presidência da República, 1973.

_____. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980. **Estatuto dos Militares**. Brasília: Presidência da República, 1980.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. Lei complementar nº 97, de 9 de junho de 1999. **Normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas**. Brasília: Presidência da República, 1999.

_____. Comando da Marinha. Diretoria Geral do Pessoal da Marinha. **Normas de Justiça e Disciplina (DGPM-315)**. Brasília:Comando da Marinha, 2011.

_____. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. **Doutrina Básica da Força Aérea Brasileira (DCA 1-1)**. Brasília:Comando da Aeronáutica, 2012.

_____. Instituto Nacional de Criminalística. **Manual de Orientação de Quesitos da Perícia Criminal**. 1. ed. Brasília:Ministério da Justiça, 2012.

_____. Presidência da República. Ministério da Defesa. **Política Nacional de Defesa e Estratégia Nacional de Defesa**. Brasília:Presidência da República, 2016.

_____. Comando do Exército. Comando de Operações Terrestres. **Manual de Campanha (EB70)**. Brasília:Comando do Exército, 2018.

_____. Ministério da Justiça. Polícia Federal. Portaria nº 155, de 27 de setembro de 2018. **Regimento Interno da Polícia Federal**. Brasília:Ministério da Justiça, 2018.

_____. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. **Conceito de Emprego da Infantaria da Aeronáutica (DCA 125-5)**. Brasília:Comando da Aeronáutica, 2019.

_____. Comando da Marinha. Comando de Operações Navais. Portaria nº 1/ComOpNav, de 13 de abril de 2020. **Regulamento único dos Comandos dos Distritos Navais**. Brasília: Comando da Marinha, 2020.

_____. Comando da Aeronáutica. Comando de Preparo. **Capacidades das Unidades de Segurança e Defesa (NOSDE 301A)**. Brasília:Comando da Aeronáutica, 2021.

_____. Comando da Aeronáutica. Comando de Preparo. **Organização e Funcionamento dos Grupos de Segurança e Defesa Tipo 1 (NOSDE 101A)**. Brasília:Comando da Aeronáutica, 2021.

_____. Comando da Aeronáutica. Comando de Preparo. **Sistema de Segurança e Defesa do Comando da Aeronáutica (NSCA 205-3)**. Brasília:Comando da Aeronáutica, 2021.

_____. Comando da Aeronáutica. Comando de Preparo. **Regimento Interno do Terceiro Comando Aéreo Regional (RICA 21-115)**. Brasília:Comando da Aeronáutica, 2022.

DOMINGOS 2019, Tochetto e ALBERI, Espíndula. **Criminalística: Procedimentos e Metodologias**. 4. ed. Porto Alegre:Millenium, 2019.

GARRIDO 2022, Rodrigo Grazinoli; GIOVANELLI, Alexandre. **Criminalística: origens, evolução e descaminhos**. In: Cadernos De Ciências Sociais Aplicadas. 6. ed. Vitória da Conquista: Núcleo de Estudos e Pesquisas em Ciências Sociais Aplicadas. Disponível em:<<https://periodicos2.uesb.br/index.php/ccsa/article/view/1921>>. Acesso em: 8 abr 2022.

United 2022 States Air Force. **Office of Special Investigations (OSI)**. In: Office of Special Investigations: US government, 2022. Disponível em: < <https://www.osi.af.mil/>>. Acesso em 10 set 2022.

US 2022 Army. **Department of the Army Criminal Investigation Division (CID)**. In: Criminal Investigation Division: US government, 2022. Disponível em: <<https://www.cid.army.mil/>>. Acesso em 10 set 2022.

US 2022 Navy. **Naval Criminal Investigative Service (NCIS)**. In: Naval Criminal Investigative Service: US government, 2022. Disponível em: < <https://www.osi.af.mil/>>. Acesso em 10 set 2022.

Wikipédia 2022. **Hans Gross**. In: Wikipedia, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2022. Disponível em: <https://en.wikipedia.org/wiki/Hans_Gross>. Acesso em 8 abr 2022.